



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 42329/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**DATA DE ENTRADA:** 03/04/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora.

**INTERESSADOS:** Rafaela Horacio de Sousa Barreto  
Thaise Gomes de Sousa



**PROPOSTA DE PREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB**

Exma. Prefeita Municipal Thaise Gomes de Sousa

Comissão de Licitações de São José de Espinharas - PB

**Assunto: Inexigibilidade**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 776.797,93	20 %	R\$ 155.359,58
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 155.359,58 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) por ano, sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.</b>			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se incluso nos preços ofertados;



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB**

Exma. Prefeita Municipal Thaise Gomes de Sousa

**ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR  
COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS- PB.**

Prezada Prefeita,

1. Segue em anexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS- PB;
2. Segue em anexo, para conhecimento e análise, todas as documentações necessárias para demonstrar a expertise da empresa na execução do serviço de recuperação de créditos para municípios, além de documentação comprobatória da regularidade fiscal, contábil e jurídica da empresa.
3. Solicita-se encaminhamentos e providências de praxe.

**RUDA  
PEREIRA**

Atenciosamente

**BRASIL:017  
57513310**Assinado de  
forma digital por  
RUDA PEREIRA  
BRASIL:01757513

310

Dados: 2025.01.15  
09:30:10 -03'00'

---

**Dr. Rudá Pereira Brasil  
(REPRESENTANTE LEGAL)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSUNTO: APRECIÇÃO JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS- PB.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB, em conformidade com o art.74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**HEBER TIBURTINO** Assinado de forma digital por  
HEBER TIBURTINO  
**LEITE:0413478645** LEITE:04134786452  
Dados: 2025.03.27 09:20:45  
-03'00'

2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

De acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

**Observando a documentação acostada pela empresa licitante destaca-se a sua atuação em diversas Prefeituras do Estado da Paraíba, e com destaque na busca de recuperação de receitas a título de taxas de contribuição pagas em excesso pelo ente municipal. Oportuno esclarecer, que tal atividade é singular e de notório saber, sendo possível a contratação.**

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que

**HEBER TIBURTINO**  
**LEITE:04134786452**

Assinado de forma digital por  
HEBER TIBURTINO  
LEITE:04134786452  
Dados: 2025.03.27 09:21:05 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**HEBER TIBURTINO**  
**LEITE:04134786452**

Assinado de forma digital por  
HEBER TIBURTINO  
LEITE:04134786452  
Dados: 2025.03.27 09:21:26 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto." Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Sintetizando, a contratação em tela se dá com base no art. 74, III, "c", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e preencher os seguintes requisitos específicos do art. 72:

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

São José de Espinharas-PB, em 26 de março de 2025.

**HEBER TIBURTINO**  
**LEITE:04134786452**

Assinado de forma digital por HEBER  
TIBURTINO LEITE:04134786452  
Dados: 2025.03.27 09:21:47 -03'00'

HÉBER TIBURTINO LEITE  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 13.675



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe-se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso vê se configura como Inexigibilidade de licitação.

São José de Espinharas - PB, 25 de Março de 2025.

Atenciosamente;

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB	serviço	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A administração municipal necessita contratar uma empresa especializada para assessorar na gestão e auditoria das despesas com energia elétrica, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. O serviço incluirá a conferência detalhada das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras da administração direta e indireta, assegurando que os valores cobrados estejam corretos e conforme a legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Além disso, a empresa contratada será responsável pela elaboração de auditorias e laudos técnicos, incluindo o desenvolvimento de um memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, permitindo uma avaliação precisa do consumo energético e identificando oportunidades de economia.

Outro aspecto essencial será a verificação do modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, analisando a adequação da tarifa vigente e propondo ajustes que possam reduzir custos. A conferência de possíveis exceções indevidas ou a correta aplicação do repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) também será uma das atribuições da empresa contratada, evitando prejuízos financeiros ao município.

Dessa forma, a contratação garantirá maior transparência, controle e economia na gestão do consumo de energia elétrica do município, contribuindo para um planejamento mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal identificou a necessidade urgente de melhorar a administração das contas de energia elétrica do município, especialmente no que se refere à iluminação pública e prédios públicos. A atual gestão tem enfrentado desafios significativos com cobranças indevidas e a falta de verificação adequada das tarifas aplicadas, resultando em possíveis prejuízos financeiros. Diante desse cenário, é essencial garantir que as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos sejam revisadas de maneira minuciosa para identificar e recuperar valores pagos indevidamente. Além disso, é necessário implementar mecanismos de controle e verificação contínua das faturas de energia elétrica, assegurando a conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.2. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

1. Comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa na realização de serviços de auditoria e gestão de contas de energia elétrica.

2. Apresentação de um plano de execução detalhado, incluindo metodologia de auditoria, cronograma físico-financeiro, e procedimentos para análise e verificação das faturas de energia.

3. Garantia de qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. Necessidade de cumprimento das normas técnicas e regulatórias vigentes para a realização dos serviços de auditoria e gestão energética.

5. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada em auditoria de energia elétrica e gestão tarifária.

6. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, com penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8. Disponibilidade de recursos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de auditoria, incluindo software especializado e instrumentos de medição e verificação.

9. Apresentação de garantias financeiras que assegurem o cumprimento do contrato e a entrega dos resultados esperados.

10. Preço competitivo e compatível com o mercado, demonstrando economicidade para a administração pública.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

.000063



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 6.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 6.17. Emitir Relatórios Trimestralmente e demais documentos relativos a execução do objeto.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará, apresentando como responsável técnico a RUDÁ PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30**, com o Valor Global ofertado de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes e conforme levantamento realizado pelo município:

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

<b>ANO</b>	<b>VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)</b>	<b>RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS</b>
<b>2023</b>	R\$ 309.291,47	20,40%	R\$ 63.095,46
<b>2022</b>	R\$ 367.030,26	25,97%	R\$ 95.317,76
<b>2021</b>	R\$ 357.274,45	27,63%	R\$ 98.714,93
<b>2020</b>	R\$ 263.130,10	30,10%	R\$ 79.202,16
<b>2019</b>	R\$ 236.246,18	22,04%	R\$ 52.068,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.532.972,46</b>		<b>R\$ 388.398,97</b>
<b>DEVOLUÇÃO EM DOBRO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 200, §4º.</b>			<b>R\$ 776.797,93</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Fonte: Despesa Orçamentária | Portal da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)** em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto, a remuneração pelos serviços contratados será de **20% (vinte por cento)**, conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Aguiar/PB	R\$ 217.935,12	20%	Inexigibilidade nº 05-2025
Cacimbas/PB	R\$ 161.171,95	20%	Inexigibilidade nº 00001/2025
Condado /PB	R\$ 257.221,72	20%	Inexigibilidade nº 0001/2025

Fonte: Mural de Licitações - TCE/PB

Assim estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até 20% (vinte por cento), se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a estimativa máxima de recuperação é R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), que importar no valor de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pela contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: em razão dos serviços prestados, serão pagos ao contratado a proporção de 20% dos valores recuperados no êxito da causa, conforme creditação na conta do município. Os referidos valores serão pagos com verba própria ou sem vinculação específica nos moldes das Jurisprudências assentadas sobre a matéria.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 2005  
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS -  
3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE  
RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 24 de Março de 2025.

*Elizandra Oliveira da Nóbrega Gomes*  
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A administração municipal necessita contratar uma empresa especializada para assessorar na gestão e auditoria das despesas com energia elétrica, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. O serviço incluirá a conferência detalhada das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras da administração direta e indireta, assegurando que os valores cobrados estejam corretos e conforme a legislação vigente.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela elaboração de auditorias e laudos técnicos, incluindo o desenvolvimento de um memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, permitindo uma avaliação precisa do consumo energético e identificando oportunidades de economia.

Outro aspecto essencial será a verificação do modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, analisando a adequação da tarifa vigente e propondo ajustes que possam reduzir custos. A conferência de possíveis exceções indevidas ou a correta aplicação do repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) também será uma das atribuições da empresa contratada, evitando prejuízos financeiros ao município.

Dessa forma, a contratação garantirá maior transparência, controle e economia na gestão do consumo de energia elétrica do município, contribuindo para um planejamento mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal identificou a necessidade urgente de melhorar a administração das contas de energia elétrica do município, especialmente no que se refere à iluminação pública e prédios

000004



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

públicos. A atual gestão tem enfrentado desafios significativos com cobranças indevidas e a falta de verificação adequada das tarifas aplicadas, resultando em possíveis prejuízos financeiros. Diante desse cenário, é essencial garantir que as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos sejam revisadas de maneira minuciosa para identificar e recuperar valores pagos indevidamente. Além disso, é necessário implementar mecanismos de controle e verificação contínua das faturas de energia elétrica, assegurando a conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa na realização de serviços de auditoria e gestão de contas de energia elétrica.
2. Apresentação de um plano de execução detalhado, incluindo metodologia de auditoria, cronograma físico-financeiro, e procedimentos para análise e verificação das faturas de energia.
3. Garantia de qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
4. Necessidade de cumprimento das normas técnicas e regulatórias vigentes para a realização dos serviços de auditoria e gestão energética.
5. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada em auditoria de energia elétrica e gestão tarifária.
6. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, com penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.
7. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
8. Disponibilidade de recursos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de auditoria, incluindo software especializado e instrumentos de medição e verificação.
9. Apresentação de garantias financeiras que assegurem o cumprimento do contrato e a entrega dos resultados esperados.
10. Preço competitivo e compatível com o mercado, demonstrando economicidade para a administração pública.

## III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Quantitativo é 01 serviço de assessoria conforme Quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Contratação de empresa especializada para	R\$	20%	R\$ 155.359,58

000005



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

<p>assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB</p>	<p><b>776.797,93</b></p>		
--	--------------------------	--	--

#### **IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1. Contratação de empresa especializada em auditoria e gestão de contas de energia elétrica:  
Vantagens: o Profissionalismo e expertise da empresa contratada; Garantia de qualidade na execução dos serviços; Cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos; Utilização de tecnologias avançadas para auditoria e gestão.

Desvantagens: Dependência de terceiros para a realização dos serviços.

2. Utilização de equipe própria da prefeitura:

Vantagens: o Redução de custos com a contratação de empresas externas;

Desvantagens: Necessidade de investimento inicial em capacitação e treinamento dos funcionários; Limitação em termos de expertise e tecnologias disponíveis; Dificuldade em manter a especialização técnica atualizada.

#### **V. ESTIMATIVA DE VALOR**

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

\*.000006



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

<b>ANO</b>	<b>VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)</b>	<b>RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS</b>
<b>2023</b>	R\$ 309.291,47	20,40%	R\$ 63.095,46
<b>2022</b>	R\$ 367.030,26	25,97%	R\$ 95.317,76
<b>2021</b>	R\$ 357.274,45	27,63%	R\$ 98.714,93
<b>2020</b>	R\$ 263.130,10	30,10%	R\$ 79.202,16
<b>2019</b>	R\$ 236.246,18	22,04%	R\$ 52.068,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.532.972,46</b>		<b>R\$ 388.398,97</b>
<b>DEVOLUÇÃO EM DOBRO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 200, §4º.</b>			<b>R\$ 776.797,93</b>

Fonte: Despesa Orçamentária | Portal da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)** em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto, a remuneração pelos serviços contratados será de **20% (vinte por cento)**, conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)</b>	<b>HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)</b>	<b>CERTAME</b>
Aguiar/PB	R\$ 217.935,12	20%	Inexigibilidade nº 05-2025



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Cacimbas/PB	R\$ 161.171,95	20%	Inexigibilidade nº 00001/2025
Condado /PB	R\$ 257.221,72	20%	Inexigibilidade nº 0001/2025

Assim estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até 20% (vinte por cento), se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a estimativa máxima de recuperação é R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), que importar no valor de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

#### **VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de auditoria e gestão das contas de energia elétrica se justifica pelo fato de que essa solução trará diversos benefícios técnicos e operacionais para a problemática apresentada. Em primeiro lugar, a contratação de uma empresa especializada garantirá a realização dos serviços com qualidade e eficiência, pois essas empresas possuem expertise e experiência na área de auditoria energética e gestão de contas de energia elétrica. Isso contribuirá para a detecção e recuperação de valores pagos indevidamente, assegurando que o município não esteja efetuando pagamentos excessivos nas suas faturas de energia.

Além disso, a contratação de uma empresa permitirá a utilização de tecnologias avançadas e metodologias específicas que otimizarão os processos de verificação e auditoria das contas de energia. A empresa especializada terá acesso a ferramentas e softwares que facilitam a análise detalhada das faturas, identificando rapidamente qualquer discrepância ou cobrança indevida. Isso resultará em um trabalho mais rápido e com maior precisão, impactando positivamente nas finanças do município. Outro ponto relevante é a melhoria da gestão energética do município. Com a assessoria de uma empresa especializada, será possível implementar mecanismos de controle e monitoramento contínuo das contas de energia elétrica, prevenindo futuras cobranças indevidas e garantindo a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Isso não só trará economia imediata, mas também contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A contratação de uma empresa também trará benefícios operacionais significativos. A empresa contratada ficará responsável por todo o processo de auditoria, desde a verificação das faturas até a recuperação dos créditos pagos indevidamente. Isso permitirá que os servidores municipais se concentrem em outras atividades essenciais, aumentando a eficiência geral da administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

pública. Essa solução trará vantagens técnicas, operacionais e econômicas significativas para a resolução do problema apresentado, assegurando uma administração mais eficiente e a otimização dos recursos públicos.

**VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em auditoria e gestão de contas de energia elétrica para a Prefeitura Municipal são:

1. Recuperação Financeira: Identificação e Recuperação de Valores Pagos Indevidamente: A auditoria detalhada das contas de energia elétrica permitirá a recuperação de créditos referentes a cobranças indevidas realizadas nos últimos anos, resultando em um retorno financeiro significativo para os cofres públicos do município;

Redução de Custos Futuros: Ajustes nos modelos tarifários e identificação de isenções indevidas contribuirão para a redução das futuras despesas com energia elétrica, gerando uma economia contínua.

2. Melhoria da Gestão Energética: o Implementação de Mecanismos de Controle e Monitoramento: Com a assessoria especializada, será possível estabelecer processos eficientes para o controle e monitoramento contínuo das contas de energia elétrica, prevenindo novas cobranças indevidas e garantindo a conformidade com as normas da ANEEL e ABNT.

Otimização do Consumo de Energia: A análise técnica detalhada das faturas e das instalações de energia permitirá a otimização do consumo, identificando oportunidades de economia e melhorias na eficiência energética.

3. Benefícios Operacionais: o Eficiência na Execução dos Serviços: A empresa especializada realizará os serviços de auditoria de forma mais rápida e precisa, utilizando tecnologias avançadas e metodologias específicas, o que garantirá a qualidade e a eficiência do trabalho realizado.

**IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

1. Realizar levantamento detalhado das contas de energia elétrica: Identificar e compilar todas as faturas de energia elétrica dos últimos 5 anos, tanto da administração direta quanto indireta. Documentar quaisquer reclamações e históricos de cobrança indevida. Elaborar projeto técnico para auditoria e gestão das contas de energia elétrica: Definir especificações claras e detalhadas para a auditoria das contas de energia. Determinar os objetivos, métodos e procedimentos a serem adotados na auditoria e gestão energética. 3. Realizar processo licitatório para contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

da solução escolhida: o Preparar e publicar o edital de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021. Assegurar que todos os requisitos técnicos, operacionais e legais estejam claramente definidos no edital.

4. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização do serviço: oferecer treinamento em gestão contratual e acompanhamento de auditorias de energia elétrica.

**X - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 24 de Março de 2025.

*Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes*  
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

000001



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição De Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A administração municipal necessita contratar uma empresa especializada para assessorar na gestão e auditoria das despesas com energia elétrica, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. O serviço incluirá a conferência detalhada das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras da administração direta e indireta, assegurando que os valores cobrados estejam corretos e conforme a legislação vigente.</p> <p>Além disso, a empresa contratada será responsável pela elaboração de auditorias e laudos técnicos, incluindo o desenvolvimento de um memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, permitindo uma avaliação precisa do consumo energético e identificando oportunidades de economia.</p> <p>Outro aspecto essencial será a verificação do modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, analisando a adequação da tarifa vigente e propondo ajustes que possam reduzir custos. A conferência de possíveis exceções indevidas ou a correta aplicação do repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) também será uma das atribuições da empresa contratada, evitando prejuízos financeiros ao município.</p> <p>Dessa forma, a contratação garantirá maior transparência, controle e economia na gestão do consumo de energia elétrica do município, contribuindo para um planejamento mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.</p> <p>A Prefeitura Municipal identificou a necessidade urgente de melhorar a administração das contas de energia elétrica do município, especialmente no que se refere à iluminação pública e prédios públicos. A atual gestão tem enfrentado desafios significativos com cobranças indevidas e a falta de verificação adequada das tarifas aplicadas, resultando em possíveis prejuízos financeiros. Diante desse cenário, é essencial garantir que as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos sejam revisadas de maneira minuciosa para identificar e recuperar</p>	

000002



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

valores pagos indevidamente. Além disso, é necessário implementar mecanismos de controle e verificação contínua das faturas de energia elétrica, assegurando a conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a 12 (doze) de meses para a prestação de serviços.

Objeto:

- ( ) Serviço não continuado
- (X) Serviço especializado
- ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Material de consumo
- ( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ( ) Pregão
- ( ) Dispensa
- (X) Inexigibilidade
- ( ) Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José de Espinharas - PB, 24 de Março de 2025.

*Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes*  
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NOBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB	serviço	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A administração municipal necessita contratar uma empresa especializada para assessorar na gestão e auditoria das despesas com energia elétrica, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. O serviço incluirá a conferência detalhada das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras da administração direta e indireta, assegurando que os valores cobrados estejam corretos e conforme a legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Além disso, a empresa contratada será responsável pela elaboração de auditorias e laudos técnicos, incluindo o desenvolvimento de um memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, permitindo uma avaliação precisa do consumo energético e identificando oportunidades de economia.

Outro aspecto essencial será a verificação do modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, analisando a adequação da tarifa vigente e propondo ajustes que possam reduzir custos. A conferência de possíveis exceções indevidas ou a correta aplicação do repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) também será uma das atribuições da empresa contratada, evitando prejuízos financeiros ao município.

Dessa forma, a contratação garantirá maior transparência, controle e economia na gestão do consumo de energia elétrica do município, contribuindo para um planejamento mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal identificou a necessidade urgente de melhorar a administração das contas de energia elétrica do município, especialmente no que se refere à iluminação pública e prédios públicos. A atual gestão tem enfrentado desafios significativos com cobranças indevidas e a falta de verificação adequada das tarifas aplicadas, resultando em possíveis prejuízos financeiros. Diante desse cenário, é essencial garantir que as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos sejam revisadas de maneira minuciosa para identificar e recuperar valores pagos indevidamente. Além disso, é necessário implementar mecanismos de controle e verificação contínua das faturas de energia elétrica, assegurando a conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.2. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

1. Comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa na realização de serviços de auditoria e gestão de contas de energia elétrica.

2. Apresentação de um plano de execução detalhado, incluindo metodologia de auditoria, cronograma físico-financeiro, e procedimentos para análise e verificação das faturas de energia.

3. Garantia de qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. Necessidade de cumprimento das normas técnicas e regulatórias vigentes para a realização dos serviços de auditoria e gestão energética.

5. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada em auditoria de energia elétrica e gestão tarifária.

6. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, com penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8. Disponibilidade de recursos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de auditoria, incluindo software especializado e instrumentos de medição e verificação.

9. Apresentação de garantias financeiras que assegurem o cumprimento do contrato e a entrega dos resultados esperados.

10. Preço competitivo e compatível com o mercado, demonstrando economicidade para a administração pública.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

.000063



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 6.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 6.17. Emitir Relatórios Trimestralmente e demais documentos relativos a execução do objeto.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará, apresentando como responsável técnico a RUDÁ PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30**, com o Valor Global ofertado de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes e conforme levantamento realizado pelo município:

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

<b>ANO</b>	<b>VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)</b>	<b>RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS</b>
<b>2023</b>	R\$ 309.291,47	20,40%	R\$ 63.095,46
<b>2022</b>	R\$ 367.030,26	25,97%	R\$ 95.317,76
<b>2021</b>	R\$ 357.274,45	27,63%	R\$ 98.714,93
<b>2020</b>	R\$ 263.130,10	30,10%	R\$ 79.202,16
<b>2019</b>	R\$ 236.246,18	22,04%	R\$ 52.068,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.532.972,46</b>		<b>R\$ 388.398,97</b>
<b>DEVOLUÇÃO EM DOBRO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 200, §4º.</b>			<b>R\$ 776.797,93</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Fonte: Despesa Orçamentária | Portal da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)** em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto, a remuneração pelos serviços contratados será de **20% (vinte por cento)**, conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Aguiar/PB	R\$ 217.935,12	20%	Inexigibilidade nº 05-2025
Cacimbas/PB	R\$ 161.171,95	20%	Inexigibilidade nº 00001/2025
Condado /PB	R\$ 257.221,72	20%	Inexigibilidade nº 0001/2025

Fonte: Mural de Licitações - TCE/PB

Assim estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até 20% (vinte por cento), se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a estimativa máxima de recuperação é R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), que importar no valor de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pela contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: em razão dos serviços prestados, serão pagos ao contratado a proporção de 20% dos valores recuperados no êxito da causa, conforme creditação na conta do município. Os referidos valores serão pagos com verba própria ou sem vinculação específica nos moldes das Jurisprudências assentadas sobre a matéria.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 2005  
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS -  
3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE  
RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 24 de Março de 2025.

*Elizandra Oliveira da Nóbrega Gomes*  
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB	serviço	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A administração municipal necessita contratar uma empresa especializada para assessorar na gestão e auditoria das despesas com energia elétrica, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. O serviço incluirá a conferência detalhada das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras da administração direta e indireta, assegurando que os valores cobrados estejam corretos e conforme a legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Além disso, a empresa contratada será responsável pela elaboração de auditorias e laudos técnicos, incluindo o desenvolvimento de um memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, permitindo uma avaliação precisa do consumo energético e identificando oportunidades de economia.

Outro aspecto essencial será a verificação do modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, analisando a adequação da tarifa vigente e propondo ajustes que possam reduzir custos. A conferência de possíveis exceções indevidas ou a correta aplicação do repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) também será uma das atribuições da empresa contratada, evitando prejuízos financeiros ao município.

Dessa forma, a contratação garantirá maior transparência, controle e economia na gestão do consumo de energia elétrica do município, contribuindo para um planejamento mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal identificou a necessidade urgente de melhorar a administração das contas de energia elétrica do município, especialmente no que se refere à iluminação pública e prédios públicos. A atual gestão tem enfrentado desafios significativos com cobranças indevidas e a falta de verificação adequada das tarifas aplicadas, resultando em possíveis prejuízos financeiros. Diante desse cenário, é essencial garantir que as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos sejam revisadas de maneira minuciosa para identificar e recuperar valores pagos indevidamente. Além disso, é necessário implementar mecanismos de controle e verificação contínua das faturas de energia elétrica, assegurando a conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.2. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

1. Comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa na realização de serviços de auditoria e gestão de contas de energia elétrica.

2. Apresentação de um plano de execução detalhado, incluindo metodologia de auditoria, cronograma físico-financeiro, e procedimentos para análise e verificação das faturas de energia.

3. Garantia de qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. Necessidade de cumprimento das normas técnicas e regulatórias vigentes para a realização dos serviços de auditoria e gestão energética.

5. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada em auditoria de energia elétrica e gestão tarifária.

6. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, com penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8. Disponibilidade de recursos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de auditoria, incluindo software especializado e instrumentos de medição e verificação.

9. Apresentação de garantias financeiras que assegurem o cumprimento do contrato e a entrega dos resultados esperados.

10. Preço competitivo e compatível com o mercado, demonstrando economicidade para a administração pública.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

.000063



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 6.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 6.17. Emitir Relatórios Trimestralmente e demais documentos relativos a execução do objeto.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará, apresentando como responsável técnico a RUDÁ PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30**, com o Valor Global ofertado de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes e conforme levantamento realizado pelo município:

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

<b>ANO</b>	<b>VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)</b>	<b>RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS</b>
<b>2023</b>	R\$ 309.291,47	20,40%	R\$ 63.095,46
<b>2022</b>	R\$ 367.030,26	25,97%	R\$ 95.317,76
<b>2021</b>	R\$ 357.274,45	27,63%	R\$ 98.714,93
<b>2020</b>	R\$ 263.130,10	30,10%	R\$ 79.202,16
<b>2019</b>	R\$ 236.246,18	22,04%	R\$ 52.068,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.532.972,46</b>		<b>R\$ 388.398,97</b>
<b>DEVOLUÇÃO EM DOBRO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 200, §4º.</b>			<b>R\$ 776.797,93</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Fonte: Despesa Orçamentária | Portal da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)** em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto, a remuneração pelos serviços contratados será de **20% (vinte por cento)**, conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Aguiar/PB	R\$ 217.935,12	20%	Inexigibilidade nº 05-2025
Cacimbas/PB	R\$ 161.171,95	20%	Inexigibilidade nº 00001/2025
Condado /PB	R\$ 257.221,72	20%	Inexigibilidade nº 0001/2025

Fonte: Mural de Licitações - TCE/PB

Assim estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até 20% (vinte por cento), se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a estimativa máxima de recuperação é R\$ 776.797,93 (Setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), que importar no valor de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pela contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: em razão dos serviços prestados, serão pagos ao contratado a proporção de 20% dos valores recuperados no êxito da causa, conforme creditação na conta do município. Os referidos valores serão pagos com verba própria ou sem vinculação específica nos moldes das Jurisprudências assentadas sobre a matéria.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 2005  
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS -  
3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE  
RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 24 de Março de 2025.

*Elizandra Oliveira da Nóbrega Gomes*  
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005. MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

Patos - PB, 26 de março de 2025.

  
Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior  
Secretário de Finanças  
e Serviços de Tesouraria

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 14:03:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 42329/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 27/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 155.359,58

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 155.359,58

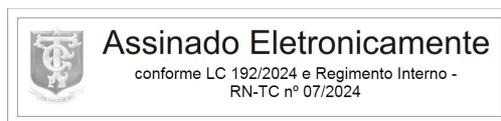
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	67a5253cb70aa02a134cc19b254464b1
Autorização da autoridade competente	Sim	ff784ad8a4a992d138fa393e30136aee
Estimativa da despesa	Sim	b616603aba560405157f9a089a0c5370
Estudo Técnico Preliminar	Sim	92a6ec262ba23b4daa60e5f06f19d5db
Formalização de demanda	Sim	1051c77062f5621c6f6d08dad6d364f6
Justificativa de preço	Sim	b616603aba560405157f9a089a0c5370
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b616603aba560405157f9a089a0c5370
Previsão Orçamentária	Sim	426e3be8a7bd6f913c271fde9b899ccb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	0feb351cdb58e5e33b606f4556c6b1f3

**João Pessoa, 03 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025

CONTRATO Nº 20801/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 55.587.506/0001-30, TENDO POR OBJETIVO Prestação de serviços em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, Brasileira, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand nº 637, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, portadora do CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3633639 SESDS/PB doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará, apresentando como responsável técnico a RUDÁ PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00008/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	-------------	-------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

1	Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB	01	Serviço	R\$ 155.359,58	R\$ 155.359,58
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 155.359,58

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005. MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pela contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: em razão dos serviços prestados, serão pagos ao contratado a proporção de 20% dos valores recuperados, **NO ÊXITO DA CAUSA — CONFORME A CREDITAÇÃO NA CONTA DO MUNICÍPIO**. Os referidos valores serão pagos com verba própria ou sem vinculação específica nos moldes das Jurisprudências assentadas sobre a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

11.17. Emitir Relatórios Trimestralmente e demais documentos relativos a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO.**

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

São José de Espinharas-PB, 28 de março de 2025.

THAISE GOMES DE  
SOUSA:09461105495

Assinado de forma digital por THAISE  
GOMES DE SOUSA:09461105495  
Dados: 2025.03.28 15:42:56 -03'00'

THAISE GOMES DE SOUSA  
Prefeita Constitucional  
CONTRATANTE

RUDA PEREIRA BRASIL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA  
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOC:55587506000130  
Dados: 2025.03.28 16:08:54 -03'00'

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 55.587.506/0001-30  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º Guandiro de Sousa Medeiros  
CPF N.º 092.628.374-02

2.º Marcelo Oliveira de Albuquerque  
CPF N.º 057.889.024-01

000107



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 20801/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 55.587.506/0001-30.

**VALOR:** R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 28 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA  
Prefeita Constitucional

empresas: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 31.187.918/0001-15 – VALOR: R\$ 24.159,48; CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.626.776/0001-60 – VALOR: R\$ 840,00; CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA – CNPJ Nº 18.258.209/0001-15 – VALOR: R\$ 5.050,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 70.104.344/0001-26 – VALOR: R\$ 96.361,48; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 08.160.290/0001-42 – VALOR: R\$ 751,80; FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 40.618.304/0001-31 – VALOR: R\$ 4.658,00; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 – VALOR: R\$ 1.317,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.948.769/0002-01 – VALOR: R\$ 490,00.

São José de Espinharas, 27 de Março de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**DBF97B3D

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, para Aquisição de Material Médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas-PB. As empresa: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 31.187.918/0001-15 – VALOR: R\$ 24.159,48; CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.626.776/0001-60 – VALOR: R\$ 840,00; CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA – CNPJ Nº 18.258.209/0001-15 – VALOR: R\$ 5.050,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 70.104.344/0001-26 – VALOR: R\$ 96.361,48; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 08.160.290/0001-42 – VALOR: R\$ 751,80; FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 40.618.304/0001-31 – VALOR: R\$ 4.658,00; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 – VALOR: R\$ 1.317,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.948.769/0002-01 – VALOR: R\$ 490,00.

São José de Espinharas, 28 de Março de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**DB8870F3

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00012/2025

OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas as famílias em vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS do município de São José de Espinharas -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: BEETHOVEN

DOS SANTOS DA SILVA - CNPJ Nº 09.323.745/0001-66; CONTRATO Nº 91201; VALOR: R\$ 206.725,00.  
São José de Espinharas, 28 de Março de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**3D936DD4

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20801/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 55.587.506/0001-30.

**VALOR:** R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.  
São José de Espinharas-PB, 28 de março de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**D36FA1CD

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025

**Ref. Processo Administrativo nº 008/2025 – Dispensa nº 003/2025**

A Agente de Contratação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no período de **03 a 23 de abril de 2025, das 08:00 às 12:00 h**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na Av Fundador Saraíva Leão, 192, Centro.

A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no **dia 24 de abril de 2025, às 09:00 horas**.

A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e PNCP.

Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br).

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de março de 2025.

RS 90.000,00 (noventa mil reais), dando um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencedor dos itens 07, 08 e 09; CARLON RODRIGUES DA SILVA 04302705426 - CNPJ: 32.980.985/0001-55, com sede no Sítio Gravatá, zona rural, Santana dos Garrotes/PB, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencedor dos itens 05 e 06; 53.868.902 MARIA DO SOCORRO LEMOS GENEZIO ANGELO - CNPJ Nº 53.868.902/0001-00, com sede no Sítio Serra Branca, Zona Rural, Santana dos Garrotes - PB, com valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dando um valor mensal de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), vencedor dos itens 02 e 03; por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos do edital, e desde já CONVOCAMOS as referidas empresas para devida assinatura dos respectivos termos de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação final. As empresas deverão atualizar as certidões que por ventura estejam vencidas na assinatura do contrato.

Santana dos Garrotes - PB, 28 de Março de 2025

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS  
PREGOIEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 10 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: [licitacao.sdcariri@gmail.com](mailto:licitacao.sdcariri@gmail.com). Edital: [www.saodomingosdocariri.pb.gov.br](http://www.saodomingosdocariri.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

São Domingos do Cariri - PB, 27 de Março de 2025

NAUBA LIGIA PEREIRA DE ANDRADE  
PREGOIEIRA OFICIAL

## Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, para aquisição de Material Médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas-PB. As empresas: ALLFAMEDCOMERCIOATACADISTADEMEDICAMENTOSLTDA - CNPJ Nº 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$24.159,48; CIRURGICA SÃO FELIPEPRODUTOSPARASAUDE LTDA - CNPJ Nº 07.626.776/0001-60 - VALOR: R\$ 840,00; CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - CNPJ Nº 18.258.209/0001-15 - VALOR: R\$ 5.050,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 70.104.344/0001-26 - VALOR: R\$ 96.361,48; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 08.160.290/0001-42 - VALOR: R\$ 751,80; FOCUCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.618.304/0001-31 - VALOR: R\$ 4.658,00; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 - VALOR: R\$ 1.317,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 06.948.769/0002-01 - VALOR: R\$ 490,00.

São José de Espinharas, 27 de Março de 2025,

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, para aquisição de Material Médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas-PB. As empresas: ALLFAMEDCOMERCIOATACADISTADEMEDICAMENTOSLTDA - CNPJ Nº 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$24.159,48; CIRURGICA SÃO FELIPEPRODUTOSPARASAUDE LTDA - CNPJ Nº 07.626.776/0001-60 - VALOR: R\$ 840,00; CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - CNPJ Nº 18.258.209/0001-15 - VALOR: R\$ 5.050,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 70.104.344/0001-26 - VALOR: R\$ 96.361,48; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 08.160.290/0001-42 - VALOR: R\$ 751,80; FOCUCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.618.304/0001-31 - VALOR: R\$ 4.658,00; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 - VALOR: R\$ 1.317,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 06.948.769/0002-01 - VALOR: R\$ 490,00.

São José de Espinharas, 28 de Março de 2025,

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

#### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00012/2025

OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas as famílias em vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS do município de São José de Espinharas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - CNPJ Nº 09.323.745/0001-66; CONTRATO Nº 91201; VALOR: R\$ 206.725,00. São José de Espinharas, 28 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20801/2025

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas - PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 55.587.506/0001-30. VALOR: R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
São José de Espinharas-PB, 28 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20801/2025

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas - PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 55.587.506/0001-30. VALOR: R\$ 155.359,58 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
São José de Espinharas-PB, 28 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO DE VALOR CONTRATO Nº 00226/2023-CPL

##### CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

##### INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2023

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade de confecção de próteses dentárias, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas - PB. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. CONTRATADO: CENTER DENT ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.627.681/0001-20. OBJETO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO: VALOR TOTAL DE R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta Reais) valor revisado sendo alterado o montante aos itens do processo, o valor atual do contrato o total de R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais), passando ao valor total do contrato para R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, atualizada. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

000110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA  
DA AQUISIÇÃO FAMILIAR Nº 001/2025  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2025  
DISPENSA Nº 002/2025

A Agência de Contratação do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, considerando o disposto no Lei nº 11.947/2006 e na Resolução CD/PND nº 06, de 06 de maio de 2020, torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAA.

A Prefeitura do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José do Brejo do Cruz/PB.

A EMPRESA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 11.973.919/0001-15 - VALOR: R\$ 24.150,48. CURIÚCA DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 07.829.787/0001-40 - VALOR: R\$ 840,00. CIRURGICA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - CNPJ Nº 16.258.209/0001-15 - VALOR: R\$ 14.150,48. ENDOCOMO E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 70.104.344/0001-26 - VALOR: R\$ 98.361,48. FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 08.106.200/0001-42 - VALOR: R\$ 74,96. FOCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.818.304/0001-31 - VALOR: R\$ 4.588,00. INFANTI EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ Nº 13.177.000.0000-24 - VALOR: R\$ 1.317,00. TECNOCENTR MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 06.948.765/0002-41 - VALOR: R\$ 493,00.

São José do Brejo do Cruz, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José do Brejo do Cruz/PB.

São José de Espinharas, 28 de Março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em vulnerabilidade social cadastradas pelo CADASTRO do Município de São José de Espinharas/PB, FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2025. DATA: 02/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATADAS: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e BEE THOVEN DOS SANTOS DA SILVA - CNPJ Nº 19.929.323.745/0001-46 - CNPJ Nº 19.929.323.745/0001-46 - São José de Espinharas, 28 de Março de 2025

Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de audições e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memoriais de cálculo de consumo e definição do parque de iluminação pública, e a aplicação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação da possível existência individual ou não de restrição de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento de CIP em relação às unidades consumidoras do setor público, visando a regularização de débitos decorrentes de cobranças individuais (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de audições e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memoriais de cálculo de consumo e definição do parque de iluminação pública, e a aplicação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação da possível existência individual ou não de restrição de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento de CIP em relação às unidades consumidoras do setor público, visando a regularização de débitos decorrentes de cobranças individuais (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

OBJETO: Torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAA.

A Prefeitura do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

OBJETO: Torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAA.

A Prefeitura do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

OBJETO: Torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAA.

A Prefeitura do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

OBJETO: Torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAA.

A Prefeitura do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

OBJETO: Torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAA.

A Prefeitura do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2025, para Aquisição de Material Médico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas/PB.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025  
Thaís Gomes de Sousa  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, no site www.portalcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição para saúde de refeições, quinzenais e lanches para as diversas Secretarias deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025

Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, no site www.portalcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equipadoras, para: Aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025

A Prefeitura torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material de higiene pessoal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serenidade e Saúde deste Município, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. Início da fase de lances para o envio das propostas: 11:00 horas do dia 10 de Abril de 2025. DF Recursos: processo no arcamínio vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 73 do CGO/2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (033) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea.pb.gov.br. Edital: www.solanea.pb.gov.br/licitacao. Solânea - PB, 27 de março de 2025

GOVERNO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025  
PROCESSO Nº 19.200.0001/2024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNÊS, FRIOS E DEBENHADOS, destinada à FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", FUNDAÇÃO, conforme edital e anexos.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, através do Secretário de Estado de Administração Pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará o licitação em epígrafe.

COMUNICAÇÃO DE FALCAMENTO DE PESSOA NÃO IDENTIFICADA  
O Instituto de Políticas Científicas do estado da Paraíba anunciou que se encontra nas dependências do Núcleo de Medicina e Laboratório Legal, NAJUC, da cidade de João Pessoa/PB, um corpo não identificado, identificado como sendo do nacional VALTER JUNIO DA CONCEIÇÃO, sexo masculino, cor preta, que mede 175 cm de altura, com 47 anos de idade, cabelos ondulados, olhos azuis, nariz grande, etc. do Núcleo de Medicina e Laboratório Legal, NAJUC, em João Pessoa/PB, 11 andar, Janguari, Centro Administrativo Estadual, CEP 56615-020, João Pessoa - PB, Tel: (33) 3208-9859. Cadastro da CGE nº 25-00676-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ADP  
Clube Médica de Paraíba - CNPJ Nº 09.290.358/0001-38 Convocamos os membros do ADP para reunião de Assembleia geral ordinária que se realizará no dia 11 de abril de 2025, na sua sede social, na Av. Governador Aguiar de Aguiar, 2888 - Jardim Osório, na cidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos sócios Proprietários, com direito a voto à 17:30 horas, em segunda convocação, com a presença mínima de um terço dos sócios Proprietários, com direito a voto à 18:00 horas em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios, com direito a voto, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Examinar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2024, tomando conhecimento do Relatório do Diretor;
- 2) Tratar de outros assuntos de interesse geral do Clube;
- AGE
- 3) ELEGER os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 28 de março de 2025  
Lawrence César de Souza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
MINISTÉRIO PREGANDO A PALAVRA

Pelo presente edital, convocamos os interessados para participarem da Assembleia Geral de Funcionário do Ministério Público do Estado de Paraíba, em João Pessoa, PB, em 28 de março de 2025, às 18:00 horas, no endereço Rua Frei Albino, nº 10, Bairro Padre Zé, João Pessoa/PB.

- 1. Deliberação e aprovação do Estatuto Social;
- 2. Eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal;
- 3. Deliberação de sede e demais aspectos administrativos;
- 4. Assuntos gerais relacionados à constituição da associação.

CIÁ DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - CAGEPA JOÃO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-47 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emita a Licença de Operação Nº 094/2025, em João Pessoa, 28 de março de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema de Abastecimento de Água do município de Algodão de Jandara - PB. Processo: 2024-004345/TEC/RLD-0095.

CIÁ DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - CAGEPA JOÃO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-47 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emita a Licença de Operação Nº 094/2025, em João Pessoa, 28 de março de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema de Abastecimento de Água de Nabutuba, Umbuzeiro, Santa Cecília e distritos de Maburá e Mata Virgem, municípios de Nabutuba, Umbuzeiro, Santa Cecília - PB. Processo: 2024-004345/TEC/RLD-0095.

CIÁ DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - CAGEPA JOÃO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-47 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emita a Licença de Operação Nº 094/2025, em João Pessoa, 28 de março de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema de Abastecimento de Água do município de Trunfo - PB. Processo: 2024-004345/TEC/RLD-0095.

CIÁ DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - CAGEPA JOÃO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-47 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emita a Licença de Operação Nº 094/2025, em João Pessoa, 28 de março de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Vertentes Nova (Santa Rita) - PB. Processo: 2024-004345/TEC/RLD-0791.

CIÁ DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - CAGEPA JOÃO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-47 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emita a Licença de Operação Nº 094/2025, em João Pessoa, 28 de março de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Gravataí no município de São José do Rio de Janeiro - PB. Processo: 2024-004345/TEC/RLD-0113.

Leve para casa  
Jornal A União, a melhor informação

Assine agora  
3218-6500/83 99117-7042  
circulacao@epe.pb.gov.br

APÓS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS  
Canteiro de obras da Ponte do Futuro começa a ser instalado

Assim que a obra for iniciada a coleta de resíduos de construção de concreto.

JORNAL A UNIÃO



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**

Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**

Vice-Prefeito

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**

Secretário de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**

Secretária de Saúde

**ALUIZO ALVES DE SOUSA**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e  
Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR**, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

**II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de São José de Espinharas- PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005. MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

Patos - PB, 26 de março de 2025.

  
Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior  
Secretário de Finanças  
e Serviços de Tesouraria

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR  
Secretário de Finanças

## APRESENTAÇÃO

É com grata satisfação que **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará. Vem apresentar a proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, visando incremento e recuperação de receitas municipais.

Nossa empresa é especializada em consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito administrativo e assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica, durante a vigência do Contrato.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais. Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Abaixo apresentamos, alguns municípios que possuímos contratos vigentes:



Fone: (88) 99965.5754 - (88) 2148-1570 / E-mail: [rpbsociedade.advocacia@gmail.com](mailto:rpbsociedade.advocacia@gmail.com)  
Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE

000013

<b>DADOS DA PROPOSTA</b>
--------------------------

**RAZÃO SOCIAL:** RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 55.587.506/0001-30

**ENDEREÇO:** Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP:63430-000

**CIDADE:** ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

**TEL/FAX:** (88) 98115- 4459

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** rpbsociedade.advocacia@gmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:** Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10.

Icó/CE, 14 de Janeiro de 2025

Atenciosamente,

**RUDA  
PEREIRA**

**BRASIL:01757  
513310**

Assinado de forma  
digital por RUDA  
PEREIRA

BRASIL:01757513310

Dados: 2025.01.15

09:31:36 -03'00'

---

Dr. Rudá Pereira Brasil  
(REPRESENTANTE LEGAL)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Freitas Do Nascimento**, em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QRCODE ou link e chave abaixo:

<https://oabce.org.br/ValidarDocumentos>

Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2



## Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

### RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**NOTA EXPLICATIVA:** a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico [rpbadvocaciaesp@gmail.com](mailto:rpbadvocaciaesp@gmail.com), e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

**NOTA EXPLICATIVA:** Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-72B6-7688.

Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-72B6-7688.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original  
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1  
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

**NOTA EXPLICATIVA:** Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**NOTA EXPLICATIVA:** Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldoassessor.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-7286-7566.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldoassessor.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-7286-7566.

**OAB/CE Declara que este documento confere com o original**

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a076-248a2be875e1

Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA ALTERNATIVA:** "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

### DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular RUDÁ PEREIRA BRASIL declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO RUDÁ PEREIRA BRASIL Nº de Inscrição: 22.733-888  
Cargo: C/PROF. RP, 17.137-178 Data: 19/06/2024 09:39:26

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1192-7296-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1192-7296-7686



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-aed3-457e-a075-248a2be876a1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Icó, 28 de maio de 2024.

*[Handwritten signature]*  
**RUDA PEREIRA BRASIL**

Testemunhas:

- |   |   |
|---|---|
| 1. <u>Rubens Guimarães de Souza Brito</u> | 2. <u>Monalisa Kelly de Araújo de Souza</u> |
| Nome:                                     | Nome:                                       |
| CPF/MF: 074.811.803-93                    | CPF/MF: 077.968.843-03                      |

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-7286-7686.

Nome: Elizabeth Freitas Do Nascimento - FCR/GO/PA...73888  
CPF: 077.811.147-13 Data: 03/04/2025 14:13:36  
Cargo: 10

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 470F-1492-7286-7686.

Scanned with CamScanner



OAB/CE Declara que este documento confere com o original  
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be875e1  
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



### Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento - OAB/CE nº 42329/25  
 Cargo: IP, 184.137.178 Data: 19/06/2024 09:39:28



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-ee3-457e-a075-248a2be878e1

Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>55.587.506/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

LOGRADOURO <b>R FRANCISCO MACIEL</b>	NÚMERO <b>1659</b>	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP <b>63.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ICO</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 9965-6754/ (88) 8115-4459</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2024** às **09:37:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**  
**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

<b>FINALIDADE</b>		<b>EXERCÍCIO</b>	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		2025	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>			
0039283 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
<b>NOME FANTASIA</b>			
*****			
<b>ENDEREÇO</b>			<b>ÁREA/M<sup>2</sup></b>
RUA FRANCISCO MACIEL, 1659, CENTRO, 63430000, Icó, CE			30,00
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>		
55.587.506/0001-30	69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
<b>ENSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>CAD. IMOBILIÁRIO/INSC. IPTU</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>VALOR DO TRIBUTOS</b>
39283		07:00 às 18:00	180,00
<b>OBSERVAÇÃO</b>			



Verifique a validade do alvará em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaAlvara/59107> ou leia o QRCode.

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE**

<b>Nº DO ALVARÁ</b>	<b>VALIDADE</b>
059107/2025	31/12/2025
<b>LOCAL</b>	
ICÓ	
<b>DATA</b>	
17/01/2025	

<p><b>AUTORIZADO POR</b></p> <hr/> <p>Herlânio Ferreira Rodrigues Cordenador do Núcleo de Arrecadação</p>
---

000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 55.587.506/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000024

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202503497530

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: .....
CNPJ / CPF: 5558750600130
RAZÃO SOCIAL:

Resalhado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2025 ÀS 08:24:51

VÁLIDA ATÉ 16/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

000025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 17 de Fevereiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/ueKafgwh67PJLV6E> ou leia o QRCode ao lado.

**Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42329/25. Data: 03/04/2025 14:13. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.  
 Impresso por convidado em 14/04/2025 19:39. Validação: 0A13.6493.C4C6.1306.48A0.F95A.6329.5244.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.587.506/0001-30  
**Razão Social:** RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO MACIEL 1659 // CENTRO // ICO // CE // 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030903486275025620

Informação obtida em 17/03/2025 08:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000028

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ICÓ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICÓ

Segunda-feira, 17 de Março de 2025 às 08:56:10

**Observações:**

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 708179960.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 42329/25. Data: 03/04/2025 14:13. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.  
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:39. Validação: 0A13.6493.C4C6.1306.48A0.F95A.6329.5244.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 04285 da Sociedade **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, composta pelo(s) sócio(s):

**RUDÁ PEREIRA BRASIL**

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 19/06/2024. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

**José Erinaldo** Dantas Filho  
Presidente

**David Sombra Peixoto**  
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **746afd73-e804-4ffd-82eb-db6bba5ce056**  
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:

<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



000030

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/01/2025 10:29:58

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ: **55.587.506/0001-30**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:29:07 do dia 17/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EQXD170125102907

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/01/2025 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 55.587.506/0001-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 678A.5AF4.B979.5500 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 69.635,02</b>

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
 Data: 10/01/2025 13:19:17-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.999.690/0001-46, Avenida Professor Nestor Antunes 165 - Nossa Senhora de Fátima CEP: 58824-000, Santa Cruz, Paraíba, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB firmado por meio da Secretária de Finanças. Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Ruda Pereira Brasil	OAB nº 29133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 17 de Julho de 2024, conforme Contrato nº 00099/2024-CPL.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENERGISA	R\$ 87.246,30
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 87.246,30</b>

O contrato supracitado tem como objeto **A CONTRATAÇÃO D E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO D E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA D A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO D E MEMORIAL D E CÁLCULO D E CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB.**

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Santa Cruz -PB, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA  
Data: 01-01-2025 12:57:11 (UTC)  
Verifique em: https://sistemas.gov.br

**KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a), Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33,058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002-21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 214.525,70
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 6.477,16
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 862.697,34
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.083.700,2</b>

O contrato supracitado tem como objeto a **contrato tem por objeto é a Contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da**



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços Nº SF-TP002/21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria  
de Administração e Finanças  
Independência/CE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.924.060/0001-02, Av. José Duarte de Sá, 19 – Centro, CEP:58920-000, Triunfo, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Triunfo/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 30 de Outubro de 2024, conforme contrato nº 00067/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 60.312,43
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 60.312,43</b>

O contrato supracitado tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ETC.). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CLP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CLP E LSS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB**, Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Triunfo - PB, 10 de janeiro de 2025.

ESPEDITO CEZARIO  
DE FREITAS  
FILHO:08143817407

Assinado de forma digital por  
ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS  
FILHO:08143817407  
Dados: 2025.01.10 14:09:44 -03'00'

**ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**  
PREFEITO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 200.212,18
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 874.075,69</b>

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ      Digitally signed by THATIANE  
MORAIS CASTELO      QUEIROZ MORAIS CASTELO  
BRANCO:00880895330      BRANCO:00880895330

**THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO**  
**BRANCO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**Nova Russas**  
Ceará



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Ceará, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Administração e Finanças, Sr. JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Nova Russas /CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de dezembro de 2021, conforme Contrato nº SAF – TP005/2021.01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 177.353,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 132.547,80
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 311.479,29
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 621.380,27</b>

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUÍNTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORES E ETC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços nº SAF – TP005/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
Fone 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

[Facebook](https://www.facebook.com/prefeitura.novarussas) [Instagram](https://www.instagram.com/prefeitura.novarussas) @prefeitura.novarussas



parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Nova Russas /CE, 01 de julho de 2024.

**JOSE NONATO BRAGA**  
**ROLIM:82015635300**

Assinado de forma digital por JOSE NONATO BRAGA  
 ROLIM:82015635300  
 Dados: 2024.07.02 11:27:23 -03'00'

---

**JOSE NONATO BRAGA ROLIM**  
 Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE GRAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 222.243,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS.	R\$ 82.260,21
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 304.503,90</b>

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº 1712.01/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Graça /CE, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**govbr** ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA JORGE MELO  
 Data: 01/07/2024 13:58:49-0300  
 verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA  
 JORGE MELO**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
 FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA  
 PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, N.º 483, CENTRO, GRAÇA-CE  
 62.365-000



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Inscrição Municipal: 493006-1

000043

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, presta serviços à **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, por seu representante legal, ANA MARIA FELIPE DIAS, detém qualificação técnica para execução dos seguintes serviços: Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.

Por meio do contrato de parceria celebrado entre a **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, esta última realizou trabalhos no Estado do Ceará.

Informamos que o contrato de parceria celebrado entre as partes acima citados, encontra-se vigente, por prazo indeterminado. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo o Sr. **Rudá Pereira Brasil** cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2024.

ANA MARIA

FELIPE

DIAS:8557610734

9

Assinado de forma digital

por ANA MARIA FELIPE

DIAS:85576107349

Dados: 2024.07.01

14:31:50 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias

RG nº 99029247798

Representante Legal



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Rafael Gomes Diogenes, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Jaguaribe /CE, por meio da Secretaria da Infraestrutura e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 29 de julho de 2021, conforme Contrato nº 02.07.01/2021.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 956.952,56
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 37.221,96
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 52.080,19
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.046.254,71</b>

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RADIO-BASE - ERB'S (ANTENAS), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS**

PREFEITURA DE  
JAGUARIBE

COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC) JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS N° 02.07.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Jaguaribe /CE, 08 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente:  
**gov.br** RAFAEL GOMES DIOGENES  
Data: 11/07/2024 09:58:58-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**RAFAEL GOMES DIOGENES**  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
TRANSPORTES E URBANISMO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE  
TRABALHO DE MENOR

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA      Assinado de forma digital  
BRASIL:0175751      por RUDA PEREIRA  
3310                      BRASIL:01757513310  
                                    Dados: 2024.06.26 14:25:36  
                                    -03'00'

---

**Representante Legal**

# CURRÍCULO

**NOME:** RUDÁ PEREIRA BRASIL

**Nome Da Empresa:** Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Rudá Pereira Brasil

**Profissão:** Advogado

**Data De Nascimento:** 15/08/1988

**Nacionalidade:** Brasileira

**Naturalidade:** Icó - Ceará

**Nº De Inscrição No Órgão De Classe:** 29.133 Oab -Ce

**Vínculo:** Sócio

## FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- Superior Completo - Bacharel Em Direito Pela Universidade Federal De Campina Grande (UFCG), Sousa-Pb, Turma De 2012;
- Pós-Graduado Em Direito Previdenciário Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- Pós-Graduado Em Direito Trabalhista Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- Pós-Graduando em Licitações e Contratos Administrativos, (LEGALE. EDUCACIONAL) 2024;

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Advogado - Escritório Maia E Albuquerque Advocacia E Consultoria Jurídica, Icó-Ce, 2014 - 2018;
- Advogado - Escritório Pereira E Diniz Advocacia, Cedro-Ce, 2015;
- Advogado - Maia E Pereira, Iguatu-Ce, 2014-2018;
- Assessor Jurídico Município De Icó-Ceará 2015-2016;
- Procurador Assistente Do Município De Icó-Ceará 2021-2022;
- Advogado Rudá Pereira Brasil Sociedade Unipessoal De Advogado 2018 – 2024.

---

Fone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com  
Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP:63430-000 ICÓ/CE

- Prestação de serviço junto a empresa Inowe de Assessoria técnica para recuperação de créditos junto as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica; e demais prestadoras de serviço (grandes contribuintes), visando à execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISS, ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos geral, inclusive repetição de inébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta de entes públicos e empresas privadas 2023 – 2024.

**CURSOS, CAPACITAÇÕES, QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES**

**COMPLEMENTARES:**

- Participação na VI Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 09, 10,11 e 12 de Novembro de 2010, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na IV Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03,04,05,06 e 07 de Novembro de 2008, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na III Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03 a 07 de Dezembro de 2007, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na I semana do Fera, realizada pelo Diretório Acadêmico Antônio Mariz em parceria com UFCG/CCJS, nos dias 23 a 27 de Março de 2009, Sousa/PB;
- Participação no I SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS da OAB, subseção Sousa, nos dias 10 a 12 de agosto 2011;
- Curso de Comunicação e Oratória realizado pelo SEBRAE, Sousa-PB, 2007;
- Participação no I Congresso Sobralense de Direito; Sobral - Ce, 2011;
- Participação no 9º Congresso Internacional de Direito Constitucional, 28 a 30 de Abril de 2011, no Centro de Convenções em Natal-RN;
- Curso de Atualização Jurídica e Preparatório para o Exame da Ordem oferecido pelo Curso Professor Jorge Hélio, Fortaleza-Ce, 2012;
- Curso Online Polícia Rodoviária Federal, oferecido pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão Direito Penal e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão de Direito Processual e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013, 2014;
- Curso Online Revisão e Atualização Jurídica (Treinamento Intensivo), Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2014;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Teoria geral do peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho (PJE-JT)”, oferecido pela FESAC/Fundação

Fone: (88) 99965.6754 – (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com  
Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP:63430-000 ICÓ/CE

000043

Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;

- Participação no curso telepresencial intitulado “Audiência Trabalhista”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;
- Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;
- Curso Prático de Teses em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
- Curso de Oratória Jurídica e Negociação para Advogados, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
- Curso de Prática Forense em Direito Previdenciário no Regime Geral de Previdência Social, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
- Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;
- Participação no curso presencial intitulado “Prática Administrativa Previdenciária: Tendências, peculiaridades e perspectivas para o cenário advocatício”, oferecido pela ESA/ Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2019; curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Especial, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;
- Curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Geral, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;
- Curso de Especialização em Direito Previdenciário e Trabalhista; Universidade Regional do Cariri 2018;
- Curso Faprev Gold-Mastermind de Desenvolvimento de Carreira – Direito Previdenciário, Fortaleza-Ce – 2023;
- Participação no I Encontro da Advocacia Previdenciária do Cariri, da Teoria à Prática – 2023;
- Participação no IX Congresso Brasileira de Direito Criminal – 2024;
- Participação na Marcha a Brasília em defesa dos Municípios – 2024.

---

Fone: (88) 99965.6754 – (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com  
Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÔ/CE

000049



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8:443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:25 do dia 16/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: POKB160125111325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00005J

**CERTIDÃO**

**CERTIFICAMOS** que, o(a) advogado(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 20/12/2013 sob o nº 29133. Certificamos que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

**José Erinaldo Dantas Filho**  
Presidente

**David Sombra Peixoto**  
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **2448bc7a-0a0f-4624-bb24-05eb792546c3**  
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:  
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>





## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO PRÁTICO DE TESES EM DIREITO PENAL PROF. DR. GAMIL FÖPPEL - CERS CORPORATIVO de 20 horas/aula, no período de 13/02/2017 a 04/05/2017.

Recife, 26 de Junho de 2017



  
RENATO SARAIVA  
Coordenador Geral

000052

**RUDÁ PEREIRA BRASIL**

Inscrição	Seccional	Subseção
29133	CE	CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ
ADVOGADO		

**Endereço Profissional**

Não informado

**Telefone Profissional**

Não informado

**SITUAÇÃO REGULAR**

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br) efetuada em 11/11/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.

000053



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 2021.07.01.01**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PROCURADOR ASSISTENTE.*

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado portador do RG nº 2002029241097 e CPF nº 017.575.133-10 para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município.

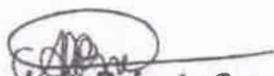
**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

*01 de julho de 2021*

  
**Ana Laís Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**  
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000  
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79

109  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDA PEREIRA BRASIL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 24/01/2022 às 16:28, sob o número 02001180520228060090. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0200118-05-2022-8-06-0090 e código TMEWHRV.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Universidade Regional do Cariri - URCA**  
Instituída nos termos da Lei Estadual nº 11.191 de 09/06/1986.

Certificamos que *Rudá Pereira Brasil* concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA**, realizado nos termos da Resolução Nº **001/2011** CEPE - URCA e regulamentada de acordo com a Resolução Nº 1/2007 - CNE/CES.

Crato(CE), 15 de fevereiro de 2018

**Dr. Allysson Fortes Pinheiro**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Coordenador(a) do Curso

# Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB CE - SUBSEÇÃO DE IGUATU conferem a(o) Dr. RUDÁ PEREIRA BRASIL, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL', com carga horária de 10 horas-aula, realizado nos dias 07, 8, 9, 14 e 15 de março de 2016.

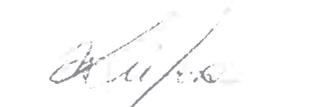
Iguatu, 15 de março de 2016



LEONARDO SICA  
PRESIDENTE



MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL  
PRESIDENTE DA OAB/CE



MARCELL FEITOSA CORREIA LIMA  
DIRETOR EXECUTIVO ESA/CE



VIVIANE GIRARDI  
DIRETORA CULTURAL



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PENAL 2016 de 28 horas/aula, no período de 08/03/2016 a 16/07/2016.

Recife, 26 de Junho de 2017



  
RENATO SARAIVA  
Coordenador Geral

•000057



IX CONGRESSO  
BRASILEIRO DE  
DIREITO PENAL

Certificamos que

**RUDÁ PEREIRA BRASIL**

participou presencialmente do IX Congresso Brasileiro de Direito Penal, realizado pelo Grupo Notorium nos dias 17 e 18 de maio de 2024, em Fortaleza, no Centro de Eventos do Ceará. Carga horária: 30h/a.

Fortaleza, 18 de maio de 2024

**Claudia Portocarrero**  
Coordenadora Acadêmica

**Allan Christyan S. de Almeida**  
Coordenador Geral

**Rose Giacomin**  
Coordenadora Científica



< Documento Principal

Anverso - 24/09/2020



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
**29133**

NOME  
RUDÁ PEREIRA BRASIL

FILIAÇÃO  
FRANCISCO WASHINGTON ANGELIM BRASIL  
MARIA MUSTAFÁ SOUSA PEREIRA BRASIL

NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
ICÓ - CE	15/06/1988
RG	CPF
2002029241097 - SSP-CE	017.575.133-10
	EXPEDIDO EM
	24/09/2020

*José Erinaldo Dantas Filho*  
JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO  
PRESIDENTE



# Documento Principal

Verso - 24/09/2020



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE  
TRABALHO DE MENOR

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA  
BRASIL:0175751  
3310

Assinado de forma digital  
por RUDA PEREIRA  
BRASIL:01757513310  
Dados: 2024.06.26 14:25:36  
-03'00'

---

**Representante Legal**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



### Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento  
CPF: 749.017.374-78  
Cadastrado em: 06/06/2024 08:28:10



OAB/CE Declara que este documento confere com o original  
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457s-a075-248a2be876e1  
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:25 do dia 16/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **POKB160125111325**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**

Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**

Vice-Prefeito

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**

Secretário de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**

Secretária de Saúde

**ALUIZO ALVES DE SOUSA**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e  
Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR**, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

**II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 14:13:46 foi protocolizado o documento sob o N° 42340/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000208012025

Data da Publicação: 31/03/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Data Final do Contrato: 28/03/2027

Valor Contratado: R\$ 155.359,58

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora.

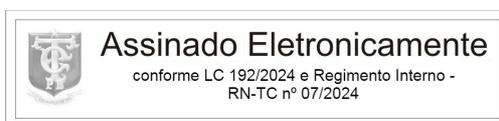
Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	561d8655dc1ce28615a7b5b8537e78f7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0a136493c4c6130648a0f95a63295244
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	426e3be8a7bd6f913c271fde9b899ccb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fb9f7407b203f0243ffdf30e9c734d7e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0d32e809dbd4146318872c19720c05f6
Designação do gestor do contrato	Sim	0d32e809dbd4146318872c19720c05f6

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 42329/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 14:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 42340/25 ao Documento 42329/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 42329/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	51 - 58	fb9f7407b203f0243ffdf30e9c734d7e
Comprovante de publicidade	59 - 62	561d8655dc1ce28615a7b5b8537e78f7
Designação do gestor do contrato	63 - 64	0d32e809dbd4146318872c19720c05f6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	426e3be8a7bd6f913c271fde9b899ccb
Comproverantes de regularidade da contratada	66 - 118	0a136493c4c6130648a0f95a63295244
Designação do fiscal administrativo do contrato	119 - 120	0d32e809dbd4146318872c19720c05f6
RECIBO PROTOCOLO	121	84c02a93e6788a1b1c8827a2f110092f

**João Pessoa, 03 de Abril de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**